

Id:05D4E4AFCF4B23EA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação  
 Processo Administrativo 063/2021  
 Tomada de Preços Nº 007/2021

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI, comunica aos interessados a abertura de licitação, que vai regrada pela lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é a: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO MULTI EVENTOS na zona urbana de Várzea Branca - PI, de acordo com o Projeto e Planilhas que acompanham o edital, com a abertura fixada para o dia 05 de outubro de 2021 às 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e no endereço tce.pi.gov.br/licitações.

Várzea Branca - PI, 20 de setembro de 2021.

RODRIGO CASTRO SILVA  
 Pregoeiro

Id:0E288582008723D4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 336/2021 - Várzea Branca/PI, 20 de Setembro de 2021.

**"CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Várzea Branca/PI, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população. Conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral do Município de Várzea Branca/PI tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de São Lourenço do Piauí ou agentes públicos;

II - receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Intersectorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Parágrafo Único.** São consideradas para efeitos desta Lei:

I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura.

II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura.

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo (a) Ouvidor (a) de Ouvidoria, nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) para um mandato de dois anos.

**§ 1º** - O (A) Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município possui as seguintes prerrogativas:

I - autonomia e independência funcional;

II - recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

**§ 2º** - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do (a) Prefeito (a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

**Art. 4º** - Poderá dirigir-se ao Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, físico ou jurídico, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Várzea Branca/PI e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

**§ 1º** - A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

**§ 2º** - As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

**§ 3º** - O (A) Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigido cientificando o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

**§ 4º** - Não serão objeto de apreciação do (a) Diretor (a) de Ouvidoria do Município as questões pendentes de decisão judicial.

**Art. 5º** - Compete ao Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Várzea Branca/PI;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 6º** – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 7º** – Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação ao Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

**§ 1º** – As informações requisitadas, por escrito, pelo (a) Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**§ 2º** – A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

**Art. 8º** – O cargo em comissão de Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município de Várzea Branca/PI, vinculado, mas não subordinado ao Gabinete do Prefeito, é o previsto no Anexo I da presente Lei.

**Art. 9º** – Dentro da necessidade do serviço, o (a) Ouvidor (a) de Ouvidoria do Município poderá requisitar funcionários da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10** – O Regimento Interno da Ouvidoria Geral do Município será aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 20 de setembro de 2021.

*Raimundo Nonato Alves Paes Landim*  
**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI.

**ANEXO I**

CARGO	QUANTIDADE	SALARIO R\$
OUVIDOR (A)	01	R\$ 2.250,00

**Atribuições**

Ouvidoria Geral do Município de Várzea Branca/PI.

**Atribuições:**

- Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- Sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
- Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- Analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

**Diretrizes:**

- Atuar com legalidade;
- Fomentar a participação popular;
- Elaborar recomendações;
- Promover a inteligência da informação;
- Contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade da máquina pública;



**Id:10EF1072BB9B2381**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br

**DECRETO Nº 052/2021**

**São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2021.**

*Dispõe sobre o feriado do Dia 24 de setembro de 2021, dia de Nossa Senhora das Mercês, Padroeira do Município de São Pedro do Piauí.*

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica CONSIDERADO feriado no Município de São Pedro do Piauí o “Dia 24 de Setembro de 2021”, em alusão ao dia de “Nossa Senhora das Mercês”, Padroeira do Município de São Pedro do Piauí;

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 20 de setembro de 2021.

*José Maria Ribeiro de Aquino Júnior*  
**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Id:10EF1072BB9B240B**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
CNPJ:06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280 - 1549

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004987/2021**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL  
P.M. São Pedro do Piauí

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para Contratação de empresa de engenharia para serviços de execução de pavimentação em paralelepípedo, assentamento de meio fio, e recuperação de pavimentação em paralelepípedo, na zona rural e urbana, no município de São Pedro do Piauí.

As propostas, juntamente com a documentação de habilitação deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 531, Centro, na cidade de São Pedro do Piauí, ou encaminhadas por email no endereço eletrônico: [protocolo@saopedrodopiaui.pi.gov.br](mailto:protocolo@saopedrodopiaui.pi.gov.br)

Quaisquer informação ou dúvidas deverão ser dirigidas para esclarecimentos através do email: [cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com](mailto:cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com)

Fundamentação legal: Art 75, inciso I, § 3º da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 041/2021 de 14 de julho de 2021;

Valor Estimado: R\$ 99.279,00 (noventa e nove mil duzentos e setenta e nove reais), de acordo planilha orçamentária e composições de preços, anexos.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Ordinários: FPM, ICMS, CIDE, Dotação Orçamentária: 15.451.0008.1010, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Projeto Atividade: 1010, Fonte: 001, e 510 – Classificação Institucional – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Validade da Proposta: a proposta não poderá ter validade inferior a 30 dias;

São Pedro do Piauí (PI), 17 de setembro de 2021.

Tiago Rafael Lima Lopes  
Agente de Contratação

*(Continua na próxima página)*